



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
n° 026-2020
Validade: 10/09/2021
Protocolo: 35.051/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE –
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

CPF/CNPJ:
CNPJ N° 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:
Centro

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

UF:
PR

CEP
83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREÇO:
Av. Portugal, s/n°

BAIRRO:
Gralha Azul

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

CEP:
83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:
Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 35.051/2020.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Portugal, s/n° - Bairro Gralha Azul.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

COORDENADAS GEOGRAFICAS: 671253/7158382 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 35.051/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para cumprir com o que expõe o contrato de repasse n° 829973/2016/MCIDADES/CAIXA, referente a Obra na Av. Portugal, Bairro Gralha Azul – contrato 30/2020. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. A referida rua deverá ser pavimentada e estruturada, conforme prevê o contrato de repasse n° 829973/2016. E, em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA n° 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 3.850,30 m³. Volume de Aterro: 827,77 m³.

CONDICIONANTES

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de

incomodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;

4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522